

LEI N° 1664/97

“ Disciplina as atividades de Treilers para comércio de lanches e bebidas localizados em logradouros públicos no município de Pedro Osório ”.

Estado do Rio Grande do Sul
faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São definidos como Treilers, o equipamento móvel construído de material leve de fácil transporte, localizado em logradouros públicos para fins de comercialização de bebidas e lanches.

Art. 2º - O treiler que se encontrar em atividade e em situação irregular deverá ter sua situação regularizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observando o disposto nos incisos deste artigo.

I - Estarem contíguos a passeios em largura não inferior a 2 (dois) metros, medidos na perpendicular do centro do equipamento até o alinhamento predial.

II - Estarem localizados a 10 (dez) metros do alinhamento predial da esquina mais próxima e em locais que não impeçam a visibilidade do livre trânsito de veículos.

Art. 3º - Semestralmente a Secretaria Municipal da Saúde fará vistoria nos Treilers devidamente licenciados ou em atividades à data de vigência desta Lei, notificando seus proprietários das irregularidades constatadas.

Parágrafo Primeiro - As irregularidades constatadas deverão constar de notificação emitidas a seus proprietários dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades.

Parágrafo Segundo - A não observância do que preceitua o Art. 3º, caberá a Secretaria Municipal da Saúde a aplicação de multas de 30 em 30 dias de acordo com o Código Tributário do Município, podendo a partir da terceira multa suspender a licença concedida para exploração de serviço.

Art. 4º - Será cancelado o Alvará de Licença para exploração do comércio de lanches e bebidas em Treiler que se encontre em locais que reduzem, impeçam a visibilidade à circulação do livre trânsito de veículos.

Art. 5º - Os Treilers, deverão possuir dimensões máximas de 02 (dois) metros de largura e 08 (oito) metros de comprimento e 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de altura.